



21211283



08007.006566/2019-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Promoção à Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 21/2022/DIPS/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08007.006566/2019-13

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Pedido de esclarecimento nº 03 (SEI nº 21207612)

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do Pedido de Esclarecimento nº 03 (SEI nº 21207612) ao CREDENCIAMENTO Nº 02/2022, republicado em 09/12/2022, DOU, seção 3, página 231, cujo objeto é o credenciamento de Administradora de Benefícios para a oferta de Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar ou atendimento odontológico, aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e dos órgãos específicos singulares: Arquivo Nacional (AN), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), a saber: ativos e inativos, seus dependentes e aos pensionistas, bem como aos servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, e seus dependentes.

2. DA SOLICITAÇÃO

2.1. O pedido de esclarecimento foi apresentado pela empresa QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 07.658.098/0001- 18, contendo as seguintes questões:

2.2. **Questão 01 – O item 2.2. do Edital prevê que a proposta e documentos de habilitação apresentados à comissão, serão analisados a partir do dia 02/01/2023. Assim, perguntamos qual o prazo estimado para finalização da análise da documentação apresentada e publicação do resultado da habilitação no DOU?**

2.2.1. Observado os prazos médios para para contratação, realizada na modalidade credenciamento, estimamos que a análise da documentação seja feita no período de 02 a 16/01/2023, sendo o resultado da habilitação, publicado no Diário Oficial da União, no período de 16 a 18/01/2023.

2.2.2. **Questão 02 – O subitem 6.1.3.1.4 exige que as administradoras apresentem certidão expedida pela ANS comprovando que a empresa atende a exigência dos ativos garantidores, relativos ao 1º trimestre de 2020. Podemos entender que foi erro de digitação e que a administradora participante do credenciamento, deverá apresentar certidão de ativos garantidores relativos ao 2º trimestre de 2022, conforme previsto no subitem 23.1.6, correto?**

2.2.3. Correto. A administradora participante deverá apresentar a certidão de atendimento às exigências de ativos garantidores, nos termos da legislação vigente, conforme subitem 23.1.6 do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2022.

Questão 03 – O item 8.4 e 10.1 do Projeto Básico, Anexo I, determina que a Administradora de benefícios deverá oferecer planos com isenção de carência para adesões realizadas em até 60 (sessenta) dias, contados da formalização do credenciamento com o MJSP.

Entretanto, o art. 7º Resolução Normativa nº 195-2009 prevê que a operadora não poderá aplicar CPT – Cobertura Parcial Temporária, nos casos de doenças e lesões preexistentes, quando o beneficiário fizer sua opção de adesão ao plano nos primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato coletivo, conforme a seguir>

“Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.”

Assim, é correto afirmar que, considerando os termos previstos na RN 195-2009 e no item 8.4 do Projeto Básico, Anexo I, a administradora de benefícios credenciada, deverá oferecer planos com:

a) isenção de carência total para adesões realizadas em até 30 (trinta) dias da formalização do credenciamento com o MJSP;

O entendimento está correto. Observamos que os casos omissos no Projeto Básico deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto, conforme subitem 30.16.

b) isenção de carências, exceto nos casos de doenças e lesões preexistentes em que poderá ser aplicada a cobertura parcial temporária – CPF, para as adesões realizadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º, contados da formalização do credenciamento com o MJSP; e

O entendimento está correto. Observamos que os casos omissos no Projeto Básico deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto, conforme subitem 30.16.

c) Após os prazos acima, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

O entendimento está correto. Observamos que os casos omissos no Projeto Básico deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto, conforme subitem 30.16.

Registramos que as administradoras credenciadas, poderão, a qualquer tempo, promover períodos de isenção de carência que porventura venham a ser ofertados pelas operadoras, como forma de incentivo de captação de novos beneficiários.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Consignadas as respostas aos pedidos de esclarecimentos, encaminhamos à Coordenação superior, com sugestão de prosseguimento.

GEOVANI ALEXANDRE MARQUES FERREIRA
Chefe da Divisão de Promoção à Saúde

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS
Comissão Especial de Avaliação

De acordo.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações (DILIC) da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGL) para adoção das providências pertinentes.

QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS
Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 15/12/2022, às 18:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI ALEXANDRE MARQUES FERREIRA, Chefe da Divisão de Promoção à Saúde**, em 16/12/2022, às 07:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 16/12/2022, às 07:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21211283** e o código CRC **AFF47929**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.